

SINTRASADES

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRASADES.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINTRASADES, com sede na Rua Cosme Rolim, nº 49 – Cidade Alta – Vitória – ES e foro na Capital do Estado do Espírito Santo, com duração indeterminada, é constituído para fins de defesa, proteção, representação e substituição processual dos Empregados em Empresas de Medicina em Grupo, Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, na base territorial do Estado do Espírito Santo, ressalvando-se os Empregados e Municípios que já tiverem constituído seu Sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato se identificará também pela sigla: SINTRASADES.

Art. 2º - Para efeito de enquadramento e representação sindical, consideram-se representados por este Sindicato, os técnicos de laboratório e auxiliares de laboratórios, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, atendentes de enfermagem, auxiliares de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas de consultórios médicos, de clínicas, de hospitais, de laboratórios e consultórios odontológicos, técnicos de reabilitação, digitador e faturista, empregados em Estabelecimentos de Saúde, Privados e Filantrópicos, inclusive Empregados de Medicina em Grupo, no Estado do Espírito Santo;

Art. 3º O Sindicato tem por finalidade a defesa dos Direitos coletivos da categoria, bem como Direitos individuais de membros da categoria, que decorrem de relação de trabalho.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Assembléia Geral de aprovação do presente Estatuto, autoriza também ao Sindicato representar, ou substituir processualmente os trabalhadores da categoria.

Art. 4º Ao Sindicato cabe ainda:

- a) **Lutar pela construção da liberdade e da autonomia da Representação Sindical;**
- b) **Lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;**
- c) **Defender a sociedade democrática;**
- d) **Atuar no sentido de manter as instituições democráticas e elevar a cidadania ao conjunto de seus representados;**
- e) **Promover a cooperação com outros Sindicatos, Federações, Confederações ou Centrais Sindicais, as medidas necessárias à realização dos objetivos deste Sindicato.**

SINTRASADES

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRASADES.



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINTRASADES, com Sede na Rua Cosme Rolim n.º 49 – Cidade Alta – Vitória - ES e Foro na Capital do Estado do Espírito Santo, com duração indeterminada, é constituído para fins de defesa, proteção, representação e substituição processual dos Empregados em Empresas de Medicina em Grupo, Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, na base territorial do Estado do Espírito Santo, ressaltando-se os Empregados e Municípios que já tiverem constituído seu Sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato se identificará também pela sigla: SINTRASADES.

Art. 2.º Para efeito de enquadramento e representação sindical, consideram-se representados por este Sindicato, os Empregados em Estabelecimentos de Saúde, Privados e Filantrópicos, inclusive Empregados de Medicina em Grupo, Empregados em Consultórios Médicos e Odontológicos, no Estado do Espírito Santo, que não tiverem constituído seu Sindicato até a data de aprovação do Estatuto.

Art. 3.º O Sindicato tem por finalidade a defesa dos Direitos coletivos da categoria, bem como Direitos individuais de membros da categoria, que decorrem de relação de trabalho.

Parágrafo Único : Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Assembléia Geral de aprovação do presente Estatuto, autoriza também ao Sindicato representar, ou substituir processualmente os trabalhadores da categoria.

Art. 4.º Ao Sindicato cabe ainda:

- a) Lutar pela construção da liberdade e da autonomia da Representação Sindical;
- b) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados;
- c) Defender a sociedade democrática;
- d) Atuar no sentido de manter as Instituições democráticas e elevar a cidadania ao conjunto de seus representados;
- e) Promover em cooperação com outros Sindicatos, Federações, Confederações ou Centrais Sindicais, as medidas necessárias à realização dos objetivos deste Sindicato.

SINTRASADES



- f) Buscar a integração dos trabalhadores ao nível do local de trabalho e moradia.

CAPÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 5.º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, através do Presidente, os interesses coletivos e individuais dos membros da categoria, perante as pessoas de Direito Público e Privado, Administrativa ou Judicialmente, inclusive, como substituto processual, podendo para tanto, constituir procurador.
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) Fixar pôr deliberação de Assembléia Geral, contribuições a serem descontadas do salário de todos os membros da categoria;
- d) Instalar sub-sedes ou delegacias sindicais nas cidades ou regiões abrangidos pela representação sindical, na medida que for surgindo necessidade de ampliação dos serviços prestados.
- e) Filiar-se à organização sindical de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, ligadas ou não ao grupo de sua representação, após deliberação da Assembléia Geral especialmente para esse fim;
- f) Defender os interesses individuais de membros da categoria, no âmbito trabalhista, bem como nos interesses coletivos e difusos da categoria, através de Medidas Judiciais e administrativas que julgar necessárias.

Art. 6.º São Deveres do Sindicato

- a) Buscar através da negociação coletiva a obtenção de melhoria para a categoria representada e atuar na qualidade de substituído processual na defesa de Direitos individuais de Membros da categoria, pôr meio de qualquer ação judicial cabível.
- b) Manter relações com demais organizações de trabalhadores empregados de estabelecimento de saúde, a nível nacional e internacional, para concretização de intercâmbio de experiências;
- c) Manter intercâmbio permanente com as demais categorias de trabalhadores, com intuito de consolidar a solidariedade entre trabalhadores em todo o mundo.

SINTRASADES



- c) Participar com Direito a voz e voto das Assembléias Gerais;
- d) Nas condições previstas pôr este Estatuto, convocar as Assembléias Gerais;
- e) Votar e ser votado para representações do Sindicato, inclusive para a Direção da Entidade;

Art. 10.º Os Sócios do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato, respondendo, apenas pôr suas dívidas, para com o mesmo.

Art. 11.º O Associado desempregado, manterá seus Direitos pelo período de 3(três) meses, contando com a data de rescisão de contrato de trabalho, salvo o Direito de ser votado.

Parágrafo Único: A carência de que trata este Artigo, será desconsiderada quando o Associado integra-se a outra categoria profissional.

Art. 12.º O Associado ao aposentar-se terá todos os Direitos Associativos, inclusive o de votar e ser votado, para cargos de representação e direção sindical, desde que preencha os requisitos de elegibilidade exigidos aos demais associados pôr ocasião de sua aposentadoria inclusive.

Art. 13.º São Deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pôr Assembléia Geral;
- b) Comparecer as Reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato
- c) Acatar as deliberações da Assembléia;
- d) Exigir da Diretoria do Sindicato, cumprimento do Estatuto e o respeito às decisões e deliberações de Assembléias e de outros Órgãos deliberativo do Sindicato.
- e) Desempenhar com eficiência o cargo que for eleito e no qual tenha sido investido.
- f) Zelar pelo patrimônio material, cultural e serviços do Sindicato.
- g) Promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato.

Art. 14.º - Serão suspensos os Associados:

- a) Que desacatarem a Assembléia Geral, o Presidente do Sindicato e a Diretoria, com manifesto, intuito de causar discórdia e frustração da organização, avanços e interesses da categoria.

SINTRASADES



- b) Que, sem prévia autorização do Sindicato, tomar qualquer deliberação, que comprometa a categoria profissional representada, trazendo prejuízos para a classe, causando motim.

CAPITULO V

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 15.º - Perderão a qualidade de Associado deste sindicato os Sócios que:

- a) Dilapidar o patrimônio moral ou material do sindicato, constituindo-se em elementos nocivos a Entidade e a Comunidade;
- b) Deixar de pagar sua mensalidade pôr mais de 03 (três) meses, sem justificativa;

Art. 16.º O Associado que se desligar desta Entidade ou que deixar de pertencer à categoria, perderá automaticamente seus Direitos Associados;

Art 17.º - O Associado que tenha sido eliminado do quadro social, pôr dilapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou pôr falta de pagamento das contribuições devidas, poderá reingressar ao quadro de associados do Sindicato, desde que se reabilite, a Juízo da Assembléia Geral, ou que quite seu débito, quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidade.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de readmissão, de que se trata este Artigo, o Associado receberá, novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como Associado e do pagamento das contribuições devidas, salvo deliberação em contrário de Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de readmissão de associados que se tenha desligado pôr livre e espontânea vontade, aplicar-se-á também o disposto no parágrafo 1.º deste Artigo.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 18.º - A Administração do Sindicato será exercida pelo Presidente, podendo, a seu critério, solicitar auxílio dos demais Diretores.

Art. 19.º - São Órgãos do Sindicato:

I – Congresso de Delegados

II – Assembléia Geral

SINTRASADES



- III – Conselho Deliberativo
- IV – Diretoria Executiva
- V – Conselho Fiscal
- VI – Delegado Representantes Junto a Federação;

CAPÍTULO VII CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 20.º - O Congresso de Trabalhadores poderá ser realizado a cada dois anos pôr convocação do Presidente ou pela Assembléia Geral, desde que solicitada pôr 50% + 1 (cinquenta pôr cento mais um) dos Associados em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: O Congresso tem pôr finalidade, analisar a situação da categoria, a definição de programa de trabalho para o Sindicato, bem como analisar as condições de funcionamento e desenvolvimento da Sociedade Brasileira.

Art. 21.º - A forma de organização do Congresso será estabelecida pôr Regimento Interno, sempre atendendo os princípios democráticos e básicos deste Estatuto.

Parágrafo Único : O Regimento Interno do Congresso não poderá contrariar o Estatuto da Entidade e será aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22.º - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Art. 23.º - São consideradas Ordinárias:

- a) Assembléia Geral de balanço patrimonial/financeiro, realizada no primeiro semestre de cada ano.
- b) Assembléia Geral Orçamentária, realizada até o último dia útil de cada ano.
- c) Assembléia Geral Eleitoral, realizada quadrienalmente de acordo com disposto do capítulo XVI deste Estatuto.

Parágrafo Único: Serão as demais Assembléias consideradas Extraordinárias.

SINTRASADES



Art. 24.º As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato
- b) Pela maioria dos Sócios, 50% + 1 (Cinquenta pôr cento mais um), em dia com suas mensalidades.
- c) Pelo Conselho Fiscal no caso previsto na letra C do Artigo 49 deste Estatuto;
- d) Pôr 50% + 1 (cinquenta pôr cento mais um) dos Associados do Sindicato, caso haja comprovado, procrastinação pôr parte do Presidente do Sindicato na Convocação da Assembleia.
- e) Pôr 50% + 1 (cinquenta pôr cento mais um) dos Associados, quando o Presidente e o Conselho Fiscal se omitir em relação à Assembleia Ordinária de Prestação anual de contas.

DA PUBLICAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 25.º As Assembleias Gerais da categoria serão convocadas através de Edital de Convocação, publicado em Jornal de circulação regional ou no Diário Oficial, podendo ser complementada a publicação com informativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de Assembleia Geral convocada pelos Associados, o Edital de Convocação a ser publicado, deverá ser assinado pôr todos os Associados que solicitaram, nos termos do Artigo 24.º, letra "b".

Parágrafo Segundo: Para validade das deliberações da Assembleia Geral convocada nos termos das letras "d" e "e" do Artigo 24.º e parágrafo 1.º do Artigo 25.º, será obrigatório a presença de no mínimo 80% (oitenta pôr cento) dos sócios que a convocaram.

Art. 26.º Serão sempre tomadas pôr escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral em relação a decisão sobre mandato de membros da Diretoria.

Art. 27.º Na ausência de regulamentação diversa e específica neste Estatuto, o quorum de deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos Associados presentes, quando convocadas pelo Presidente e 50% + 1 (cinquenta pôr cento mais um) quando convocada pelos Associados.

Art. 28.º É vedado o voto pôr procuração ou correspondência.

Art. 29.º A Assembleia Geral convocada para o cumprimento da Lei de Greve, deliberará com voto de aclamação da maioria dos presentes.

SINTRASADES



Parágrafo Primeiro: As Assembléias de que trata o presente artigo, será sempre extraordinária e acontecerá somente após esgotarem todos os esforços de negociação direta com a empresa empregadora ou com o sindicato representativo da categoria econômica correspondente.

Art. 30.º Havendo paralisação das atividades dos trabalhadores de forma espontânea, sem as formalidades do artigo anterior e tendo sido o Sindicato obreiro chamado a participar das negociações, os trabalhadores serão convocados imediatamente em Assembléia, no próprio local de trabalho, para formalizar o convite e a pauta de reivindicações a ser encaminhada pelo Sindicato ao empregador.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de realizar a Assembléia Geral no próprio local de trabalho, esta se realizará em outro local que atenda melhor aos interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO IX CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31.º O Conselho Deliberativo do Sindicato, será composto pelos Membros efetivos e suplentes, da Diretoria do Conselho Fiscal e dos Membros efetivos e suplentes e Representantes junto à Federação.

Art. 32.º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e de todos os Órgãos deste Sindicato;
- b) Auxiliar o Presidente na elaboração dos regulamentos administrativos
- c) Fazer chegar o trabalho sindical e cultural da Entidade a todos os trabalhadores de sua representação
- d) Auxiliar o Presidente na discussão ampla para avançar nas negociações
- e) Promover a integração dos diversos níveis de trabalhos técnicos e políticos patrocinados pelo Sindicato.
- f) Discutir amplamente para avançar nas negociações e de fazer a defesa dos Direitos dos representados.

SINTRASADES



Parágrafo único O Presidente do Sindicato é também o Presidente do Conselho Deliberativo cabendo a ele encaminhar todas as decisões.

Art. 33.º - São deveres dos Membros do Conselho Deliberativo:

- a) Contribuir na elaboração do planejamento anual do Sindicato;
- b) Trabalhar articulado com as representações internas de trabalhadores, quando houver coincidência de princípios fundamentais
- c) Auxiliar o Presidente e pôr designação deste, promover a organização dos trabalhadores nos locais de trabalho
- d) Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do Sindicato.

CAPÍTULO X DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34.º - A Diretoria do Sindicato, compõe-se de 10 (dez) Membros efetivos e terá igual número de membros suplentes, eleitos juntamente com Membros efetivos na forma do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Presidente do Sindicato tomar as necessárias deliberações e providências para o bom desempenho das atividades do Sindicato, podendo delegar poderes ou nomear procurador para o exercício pleno do cargo de administração.

Parágrafo segundo: O mandato dos Membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos.

Art. 35.º Os Membros da Diretoria Executiva, ocuparão os cargos de:

- a) Presidente
- b) vice-presidente
- c) 1.º Secretário
- d) 2.º Secretário
- e) 1.º Tesoureiro
- f) 2.º Tesoureiro
- g) 1.º Diretor Social
- h) 2.º Diretor Social
- i) 1.º Diretor de Patrimônio
- j) 2.º Diretor de Patrimônio

SINTRASADES



Art. 36.º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Através do Presidente, e com poderes por ele firmado, delegar tarefas aos seus Membros em caso de necessidade, exclusivo para a finalidade de representar o Sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, inclusive em Juízo, cabendo ao Presidente delegar poderes por procuração:**
- b) Fixar os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
 - d) Gerir o patrimônio da Entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações dos trabalhadores representados
 - e) Representar o Sindicato em negociações coletivas, Dissídios e Contratos, com a faculdade de delegação de poderes por procuração, caso o Presidente do Sindicato venha precisar.
 - f) Analisar e divulgar relatórios contábeis e financeiros anualmente
 - g) Elaborar e reformar o Regimento Interno "à Referendum", a critério da Diretoria, respeitando as deliberações do Presidente.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá reunir-se mensalmente e/ou extraordinariamente, sempre que o Presidente as convocar.

Parágrafo segundo: A Diretoria Executiva, através do Presidente, poderá nomear Membros dos demais órgãos do Conselho Deliberativo, exceto do conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido, com ou sem remuneração para o nomeado.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso o Presidente do Sindicato venha precisar, pelo bom desempenho das funções administrativas do Sindicato.

CAPÍTULO XI

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37.º Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato em todas as situações, podendo constituir procuradores;

SINTRASADES



- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;*
- c) Assinar Atas, documentos e papeis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis*
- d) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o 1.º Tesoureiro*
- e) Coordenar a Direção e ação política sindical da Entidade;*
- f) Coordenar e Orientar os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com objetivo de integrar todos os órgãos na linha de ação definida nas respectivas instâncias;*
- g) Administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores, supervisionando os serviços.*
- h) Promover os meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecação da receita bem como autorizar a realização de despesas;*
- i) Elaborar mensalmente, juntamente com o 1.º Tesoureiro, as demonstrações econômico-financeiro do Sindicato, submetendo-as ao Conselho Fiscal;*
- j) Fornecer recursos, ouvindo o Conselho Fiscal e aos demais Membros da Diretoria, às Entidades com as quais forem firmados convênios para as despesas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;*
- k) Firmar convênios, de acordo com as necessidades e Contrato de Prestação de Serviços, caso necessite, para o bom desempenho das atividades administrativas, bem como admitir ou demitir funcionários, fixando-lhes as remunerações a seu critério.*
- l) Elaborar anualmente o relatório das atividades do Sindicato, assim como da situação financeira do mesmo; juntamente com o Conselho Fiscal, para apresentar a Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas;*
- m) Autorizar a instalação de sub-sedes ou delegacias sindicais*
- n) Determinar as despesas extraordinárias*
- o) Criar ou extinguir as delegacias sindicais, bem como criar regulamento para a eleição de delegado sindical e submete-lo a aprovação da Assembléia Geral;*
- p) Ter sob sua responsabilidade os Veículos do Sindicato, para o atender nas suas necessidades.*

SINTRASADES



q) *Contratar e demitir funcionários de acordo com a necessidade da Entidade.*

Art. 38.º Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, passando para o Presidente relatório de suas atividades após sua volta as atividades;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e funções diárias;
- c) Despachar com o Presidente e executar atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Art. 39.º - Ao 1.º Secretário compete:

- a) Coordenar a ação sindical e organizar a base do Sindicato
- b) Elaborar o balanço anual de atividades ao conjunto de Diretores
- c) Manter sob seu controle o arquivo e as correspondências do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e as Assembléias Gerais;

Art. 40.º Ao 2.º Secretário compete:

- a) Substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos, passando para o 1.º secretário, relatório de suas atividades após a sua volta
- b) Auxiliar o 1.º Secretário em suas atribuições e funções diárias.

Art. 41.º Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e livros contábeis do Sindicato
- b) Assinar com o Presidente os cheques, saques e papéis de crédito;
- c) Efetuar pagamento e recebimento autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e anual
- f) Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco;

SINTRASADES



g) Preparar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária;

Parágrafo único: É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder a importância superior a 05(cinco) vezes o valor do salário – mínimo de referência vigente.

Art. 42.º Ao 2.º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos, passando para o 1.º Tesoureiro, relatório de suas atividades após sua volta as atividades
- b) Auxiliar o 1.º Tesoureiro em suas atribuições e funções diárias;

Art. 43.º Ao 1.º Diretor Social compete:

- a) Promover campanhas que visem o conagraçamento da categoria profissional, organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades que estimulem a sindicalização e expansão social da Entidade.
- b) Promover cursos, seminários e conferências de interesse geral da categoria;
- c) Dirigir e fiscalizar a biblioteca
- d) Desempenhar outras atribuições que sejam confiadas pelo Presidente, não privativa dos demais Diretores.
- e) Organizar seminários, conferências e cerimonial e fazer visitas aos Associados acamados e hospitalizados.

Art. 44.º Ao 2.º Diretor Social compete:

- a) Substituir o 1.º Diretor Social em seus impedimentos, passando para o 1.º Diretor Social, relatório de suas atividades após sua volta as atividades
- b) Auxiliar o 1.º Diretor Social em suas atribuições e funções diárias.

Art. 45.º Ao 1.º Diretor de Patrimônio compete:

- a) Fiscalizar o patrimônio social, solicitando ao 1.º Tesoureiro o pagamento das taxas devidas, bem como os seguros dos bens sociais;
- b) Cuidar da conservação dos pertencentes ao Sindicato
- c) Ter sob sua guarda os móveis e utensílios pertencentes ao Sindicato

SINTRASADES



Art. 46.º Ao 2.º Diretor de Patrimônio compete:

- a) Substituir o 1.º Diretor de Patrimônio em seus impedimentos, passando para o 1.º Diretor de Patrimônio, relatório de suas atividades após sua volta as atividades
- b) Auxiliar o 1.º Diretor de Patrimônio em suas atribuições e funções diárias.

CAPÍTULO XII CONSELHO DE DELEGADO JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 47.º O Conselho de Delegados junto a Federação, com mandato de 4(quatro) anos, será composto de 2(dois) representantes efetivos e igual número de suplentes.

Art. 48.º Aos Delegados Junto a Federação compete:

- a) Representar o Sindicato junto à Federação
- b) Submeter ao Conselho Deliberativo, as discussões e as deliberações a serem tomadas pelo Conselho Deliberativo da Federação

CAPÍTULO XIII CONSELHO FISCAL

Art. 49.º - O Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, é composto pôr 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos e empossados especificamente para o cargo juntamente com os demais Membros da Diretoria.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas pôr maioria de seus Membros;

Art. 50.º - *Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato sendo de sua atribuição:*

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificações ou suplementação do orçamento
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) Apreciar o plano orçamentário anual e fornecer parecer à Assembléia Geral;
- d) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente quando necessário.

SINTRASADES



Parágrafo Único: Caso o Presidente não convoque Assembléia Geral para a prestação de contas, deve o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral, para análise do balanço anual financeiro e da gestão patrimonial

CAPÍTULO XIV DA PERDA DO MANDATO

Art. 51.º - Os Diretores perderão o mandato sindical nos seguintes casos:

- a) Malversação ou Dilapidação do Patrimônio Social
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono das funções inerentes ao cargo por 30(trinta) dias consecutivos e 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sem justificativas previamente aprovada pelo conselho Deliberativo ou, quando for o caso, aprovado na primeira reunião após a ausência, sendo que em ambas as situações deverão constar da ata da reunião do Conselho Deliberativo;
- d) Prática de atos que contrariem o presente Estatuto
- e) Por desacatarem as Ordens deliberadas pelo o Presidente

Art. 52.º O processo de perda de mandato, observará o princípio do contraditório, devendo ser protocolado, na secretaria da Entidade, o requerimento para processar a perda de mandato.

Parágrafo Primeiro: Recebida a petição, o Sindicato deverá providenciar a convocação de uma Assembléia geral até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da petição, onde serão eleitos cinco sócios, Diretores ou não, que comporão a comissão que deverá decidir sobre a perda do mandato requerido.

Parágrafo Segundo: Da decisão tomada pela Comissão cabe recurso para Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: Somente Sócio que estiver rigorosamente em dia pode rever processamento de perda de mandato.

Parágrafo Quarto: No requerimento deverá constar o ato contrário ao Estatuto, que praticou aquele de cuja perda de mandato está sendo requerido.

Parágrafo Quinto: Somente ensejará a perda de mandato a falta considerada grave, a Juízo da Assembléia Geral.

SINTRASADES



Art. 53.º No prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de protocolo do requerimento de perda de mandato, deverá ser enviado cópia do presente Estatuto ao acusado de ato faltoso, que poderá apresentar sua defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois de eleita a comissão.

Parágrafo Único: Não haverá confissão ficta neste processo e só será confesso aquele acusado que realmente confessar a prática do ato cuja prática é acusado.

Art. 54.º A Comissão, depois de ouvido as partes no processo de perda de mandato e ainda aqueles que julgar necessário, elaborará um parecer expondo o ponto de vista da maioria dos membros da comissão sobre a perda de mandato do acusado.

Parágrafo Primeiro: Elaborado o parecer, deve a Comissão encaminhar cópia do mesmo ao acusado e no prazo mínimo de 15 (quinze) dias depois de notificado, o acusado até 60 (sessenta) dias depois, o Representante Legal do Sindicato deve convocar Assembléia Geral dos Associados, especificamente para deliberar sobre a perda de mandato do acusado de infringir o presente Estatuto, ficando assegurado, nesta Assembléia o Direito de defesa do acusado.

Parágrafo Segundo: A perda do Mandato somente efetivará a partir da decisão da Assembléia de que trata o parágrafo anterior, que somente deliberará com a presença mínima de 4% (quarto por cento) dos associados em condições de voto através de escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro: O material de votação, deverá permanecer na Secretaria Geral do Sindicato por 3 (três) anos a contar da data da realização da Assembléia.

Parágrafo Quarto: A perda do mandato na forma disposta neste capítulo, tornará inelegível ou cassado o associado por 4 (quatro) anos.

Art. 55.º Em caso de renúncia coletiva da diretoria e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignado, convocará a Assembléia Geral a fim de que, esta constitua uma Junta Governativa provisória de Associados, que terá como função, administrar o Sindicato e convocar, dentro de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para escolha de Comissão Eleitoral, que convocará imediatamente as eleições para escolha de uma nova Diretoria.

Art. 56.º Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição, será processada por decisão e designação da Diretoria Executiva, podendo haver a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos da Diretoria.

Art. 57.º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente designará substituto provisório ao seu cargo a qualquer tempo.

SINTRASADES



Art. 58.º Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria deverão ser registrados em Ata.

CAPÍTULO XVI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59.º - O Processo Eleitoral será conduzido, mediante voto secreto e livre, incube aos Associados do Sindicato, eleger, os Membros da Diretoria, já contidos os Membros do Conselho Fiscal, bem como os Delegados Representantes Junto a Federação respectiva, que de, que serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos.

Art. 60.º A duração do mandato dos membros da Diretoria, dos Delegados Representantes junto à Federação e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos.

Art. 61.º As eleições a que se refere o Art. 59.º, serão convocadas por Edital publicado uma vez no Diário oficial ou em Jornal de grande circulação, no local da Sede do Sindicato, e realizadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.

Parágrafo Primeiro: A relação dos Associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo afixada na Sede da Entidade.

Parágrafo Segundo: Não se realizando as eleições, no prazo previsto no Edital, que a convocou, o Presidente da Entidade deverá convocar no máximo em 60 (sessenta dias), Assembléia Geral Extraordinária, que apreciará as suas razões e fixará nova data para sua realização.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a Diretoria, Delegado Representante Junto a Federação e do Conselho Fiscal, no exercício dos mandatos até a realização das eleições.

ART. 62.º - Só poderá ser eleito membro da Diretoria, Conselho Fiscal, bem como o Delegados Representantes da Entidade de Grau superior, o Associado que estiver em pleno gozo de seus Direitos sociais e que preencha as condições de elegibilidade estabelecidas neste Estatuto.

Art. 63.º *O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências*

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassavel para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

SINTRASADES



Art. 64.º A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverão ser confeccionados em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Terceiro: As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, este número não inferior a metade dos cargos efetivos a preencher, considerados distintamente os órgãos da administração, Conselho Fiscal e Representação junto a Federação.

Parágrafo Quarto: Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome renunciante o termo "RENUNCIA".

Art. 65.º *Será inelegível o eleitor:*

- a) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração da Entidade Sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) Que conte menos de 03 (três) anos de sindicalização e 04 (quatro) anos ininterruptos no mesmo emprego
- d) Que tiver sido condenado pôr crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena e/ou que esteja negativo perante o **SPC – SERASA E A RECEITA FEDERAL;**
- e) Que pública e ostensivamente, pôr atos ou palavras, defenda princípios contrários aos interesses da categoria;
- f) De má conduta comprovada;
- g) Que tenha sido destituído do cargo administrativo ou de representação sindical;
- h) Estrangeiros;
- i) Aposentado que tenha retornado ao exercício da atividade em outra categoria profissional, ou que não esteja em dia com as suas contribuições ao Sindicato.

SINTRASADES



- j) Que tiver afastado da atividade pôr motivo de doença de qualquer natureza, inclusive acidente de trabalho;
- k) Que durante o período do mandato sindical, promoveu racha entre os Diretores e tornando oposto aos atos praticados pela Diretoria, atrapalhando assim o bom desempenho das atividades administrativas;
- l) Que traiu a confiança da Presidência do Sindicato, causando baderna contra a administração.
- m) Que seja empregado de Entidade Sindical.

Art. 66.º As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade, a quem compete presidir o Processo Eleitoral, podendo constituir a seu critério, coordenador(es) do pleito cuja convocação se fará nos prazos previsto no Art.61.º onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;

Parágrafo primeiro: No mesmo prazo mencionado no Art. 61.º, deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo segundo: O aviso que se refere o parágrafo anterior será publicado sempre no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação na localidade em que a Entidade tenha a sua Sede.

Parágrafo Terceiro: O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome da Entidade
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria
- c) Data, horário e local de votação

Art 67.º O prazo para registro de chapas, será de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo Único: O requerimento de registro de chapa, em três vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo cabeça de chapa e individualizando os nomes com qualificação completa e respectivos cargos e deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação numeradas pelo Sindicato em 03 (três) vias assinadas, exclusivamente entregues pelo Sindicato ao candidato, para o seu correto preenchimento, não sendo válido qualquer outro tipo de ficha, sob pena de

SINTRASADES



indeferimento da inscrição e que deverá ser acompanhada de foto e demais documentos exigidos:

- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade
- d) Cópia autenticada do CPF acompanhado de certidão negativa da receita federal
- e) Cópia autenticada da Carteira Funcional da Empresa em que trabalha
- f) Cópia autenticada do contracheque
- g) Cópia autenticada da assinatura do Contrato de Trabalho da última Empresa
- h) **Nada Consta do SPC - SERASA - RECEITA FEDERAL E ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES, TODOS ATUALIZADOS.**
- i) Documento que comprove o tempo exercido na profissão da área da Saúde, na base territorial do Sintrasades.
- j)

Art. 68.º - O Sindicato fornecerá aos candidatos individualmente comprovante do registro de candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, pôr escrito, a empresa no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do empregado

Art. 69.º - O registro de chapas faz-se á exclusivamente na Secretaria do Sindicato no horário de 9 h (nove) às 16 h (dezesseis), devendo ali permanecer pessoa habilitada, para receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 70.º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivo e respectivos suplentes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação fornecidas pelo Sindicato de todos os candidatos, pôr eles preenchidas e assinadas e dos documentos a que se refere o Art. 67.º e atendidas todas as exigências ali prevista.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente, notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sob pena de recusa de seu registro

Art. 71.º - Encerrando o prazo de registro de chapas o Presidente da Entidade Sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando: em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

- a) No prazo de 72 (setenta e duas) horas. O Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado, para o Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;
- b) Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Entidade, afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

SINTRASADES



- c) A Chapa de que fizerem partes candidatos renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Parágrafo Único: Encerrado o prazo para registro de chapas e não havendo registro de nenhuma chapa no pleito, o Presidente da Entidade dentro de 30 (trinta) dias providenciará nova convocação de eleição.

Art. 72.º - A impugnação de candidatura só poderá ser feita por associados do Sindicato em pleno gozo dos seus Direitos Sindicais, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único: A impugnação versará somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da Entidade, devendo ser proposta através de requerimento, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra-recibo, na secretaria do Sindicato.

Art. 73.º - O Presidente da Entidade, dará ciência da impugnação ao candidato impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que terá o prazo de 02 (dois) dias, para apresentar contra-razões.

Parágrafo Primeiro: Instruído o processo de impugnação em 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Sindicato, sobre a mesma decidirá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, se outro prazo não lhe for deferido.

Parágrafo Segundo: O Presidente providenciará a afixação da cópia da decisão na sede do Sindicato, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo Terceiro: A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 74.º As mesas coletoras, serão constituídas de um Presidente e no mínimo dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato, dentre integrante da categoria ou de qualquer outra, desde que não haja acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro: Serão instaladas as mesas coletoras na Sede, e Locais indicado pelo Presidente da Entidade, nos meios urbanos e rurais.

Parágrafo Segundo: As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, salvo e não houver número suficiente para a composição de todas as mesas.

Art. 75.º: Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

SINTRASADES



- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive,
- b) Os membros da Diretoria da Entidade.

Art. 76.º - O Presidente da mesa coletora será substituído por qualquer mesário, sempre que o mesmo se ausentar da mesa, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos, antes da hora determinada, para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento o segundo ou suplente.

Parágrafo Terceiro: Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad. Hoc" entre as pessoas presentes, e observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 77.º Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário a votação o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 78.º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 79.º Na hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 80.º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação, salvo se já tiverem votados os eleitores constantes da folha de votação, caso em que os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente.

Parágrafo Primeiro: Ao término do trabalho de votação, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob responsabilidade de seu Presidente ou a quem for por ele designado.

Parágrafo Segundo: O descerramento das urnas no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificar que a mesma permaneceu inviolada.

SINTRASADES



Art. 81.º É eleitor associado que na data das eleições tiver:

- a) no mínimo dezesseis anos de idade;
- b) mais de 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro de sócios do Sindicato e comprovar o pagamento da mensalidade sindical até trinta dias antes da data das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

Art. 82.º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor analfabeto, aporá a sua impressão digital, na folha de votantes, assinado a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Terceiro: Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 83.º: Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele na presença da mesa nela coloque, a cédula que assinou, colando a sobrecarta.
- b) O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 84.º São documentos válidos para identificação do eleitor, sempre acompanhada do contracheque atualizado:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade
- c) Título de Eleitor;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira de Associado do Sindicato

SINTRASADES



Art. 85.º : Esgotada no curso da votação, a capacidade da urna, providência o Presidente a mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 86.º Na hora determinada do Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro: Caso haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Encerrado os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pêlos membros da mesa e pêlos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Em seguida o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pêlos membros e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pêlos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da Entidade ou ao substituto legal, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 87.º No dia seguinte após o término do prazo estipulado para a votação, na Sede do Sindicato, será instalada a mesa apuradora que cuidará das urnas, das listas de votantes e das respectivas Atas.

Art.88.º A mesa apuradora de votos será constituída pelo Presidente da Entidade, um Secretário e dois Mesários de livre escolha do Presidente do Sindicato, sendo facultado as chapas concorrentes a indicação de um fiscal pôr chapa.

Art.89.º Os trabalhos das mesas apuradoras poderão ser acompanhados pôr fiscais na proporção de um pôr chapa registrada, desde que sejam associados e não integrantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único: Os fiscais a serem designados pelas chapas para acompanhar a apuração deverão pertencer a categoria, estarem aptos a votar e Ter o seu nome e qualificação fornecidos 10 (dez) dias antes da eleição para o Presidente do Processo Eleitoral.

Art. 90.º - Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas exceto os fiscais e o Presidente do Processo Eleitoral.

Art. 91.º Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

SINTRASADES



Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Parágrafo Terceiro: Examinar-se-ão um a um os votos em separado decidindo o Presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo Quarto: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível, identificar o eleitor ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 92.º Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta ou de cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único: Havendo ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente do Pleito Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a eventual recontagem de votos.

Art.93.º Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo Primeiro: O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado a ata da apuração.

Parágrafo Segundo: Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art.94.º Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em relação ao total de associados votantes.

Parágrafo Primeiro: Concorrendo o pleito de chapa única, a eleição será válida com qualquer número de votantes dentre os eleitores em condições de votar.

Parágrafo Segundo: A Ata dos trabalhos eleitorais mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos seus respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- d) Número total de eleitores que votaram;

SINTRASADES



- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro: A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art.95.º Se o número de votos da urna anulada, for superior a diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para a realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art.96.º Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- c) Preterida qualquer formalidade essencial, ocasionando subversão deste Estatuto
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Art.97.º Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art.98.º A anulação do voto implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 99.º Não poderá a nulidade ser invocada pôr quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art.100.º O prazo para interposição de recursos pêlos concorrentes contra os resultados da eleição da Diretoria Eleita da Entidade, será de 10 (dez) dias, contado da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: Os recursos só poderão ser propostos pôr associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, dirigindo ao Presidente da Entidade, que em 03 (três) dias após o recebimento, decidirá.

SINTRASADES



Parágrafo Segundo: O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado judicial ao Presidente antes da posse.

Parágrafo Terceiro: Se o recurso versar, sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes excluindo os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Parágrafo Quarto: Não havendo recurso, o processo eleitoral, será arquivado na Secretaria da Entidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da posse dos eleitos.

Art. 101.º Ao Presidente da Entidade Sindical, incumbe, zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituídas e primeira, no que couber dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição
- b) Requerimento de registro da chapa e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Expediente relativo a composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das mesas coletoras e de apuração dos votos;
- h) Cédulas de votação;
- i) Impugnações respectivas contra-razões e respectivas decisões;
- j) Comunicação oficial das decisões proferidas pelas autoridades competentes;
- k) Termo de posse.

Art.102.º Compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições comunicar o seu resultado ao Presidente da Federação respectiva, a que o mesmo estiver filiado, bem como publicar seu resultado.

Art.103.º A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 104.º Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade.

Art. 105.º Na eventualidade da anulação das eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da decisão anulatória.

Parágrafo Único: Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

SINTRASADES



Art. 106.º O Presidente deverá comunicar pôr escrito a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas a Eleição e a data da posse do seu empregado.

Art. 107.º Será afastado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Representação Sindical o membro que:

- a) Houver lesado o patrimônio da Entidade;
- b) Tiver sido condenado pôr crime doloso;
- c) Pública e ostensivamente, pôr atos ou palavras defenda princípios ideológicos contrários ao interesse nacional, a categoria profissional, à organização sindical, ou que pôr qualquer modo, tornarem público, através de qualquer ato, idéias pessoais com o objetivo de denegrir a imagem da Entidade e /ou seus Diretores.
- d) Tiver má conduta comprovada;
- e) For transferido a pedido ou aceitar transferência proposta pelo empregador para o local diverso da base territorial do Sindicato;
- f) Dar causa a anulação de eleições do Sindicato.

Art.108.º Os prazos constantes deste Estatuto, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, Domingo ou feriado.

Art. 109.º As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral é de competência do Presidente da Entidade Sindical e passarão automaticamente na sua carência ou impedimento, a responsabilidade de seu substituto legal.

Art.110.º Para organização do processo eleitoral serão utilizados os modelos aprovados pelo regimento interno do sindicato.

Art. 111.º Situações não previstas neste capítulo, serão decididas pêlos representantes das chapas concorrentes, na medida do possível. Havendo impasse na decisão, o(s) Presidente (s) do processo eleitoral, decidirá(ao) lavrando-se Ata.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112.º - Os Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato, pôr eles assumidas no regular exercício de suas funções, exceto nos casos de dolo ou responsabilidade comprovada.

Art.113.º - O Sindicato não distribuirá com seus Diretores, nem com os Associados, seja à que título for os resultados patrimoniais positivos, obtidos em cada exercício.

Art.114.º Aquele que perder a condição de Associado do Sindicato, qualquer que seja o motivo, não terá direito a devolução das contribuições pagas.

SINTRASADES



Art. 115.º Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá instituir delegacias ou sub-sedes, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 116.º Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A votação é a representação do associado é ato pessoal e intransferível sendo vedada sua prática pôr procuração.

Parágrafo Segundo: Todos os requerimentos obrigatoriamente, deverão Ter a firma reconhecida dos seus subscritores.

Art. 117.º Não havendo disposições em contrário, prescreve em 05 (cinco) dias o prazo para pleitear a reparação de qualquer ato contrário ao presente Estatuto, contado da sua prática.

Art. 118.º Os casos omissos pelo Estatuto, serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

Art. 119.º Os Sócios aposentados, ficarão obrigados a uma contribuição correspondente a 50%(cinquenta pôr cento) da contribuição paga, pêlos associados, que estiverem na ativa, sob pena de não poderem usufruir dos benefícios do Sindicato.

Art. 120.º Não estão sujeitos aos prazos estabelecidos, os integrantes da categoria, que tiverem sido nomeados pelo Presidente da Entidade, como delegados de base.

Art. 121.º Compete ao Presidente do Sindicato, a Presidência do Processo Eleitoral, podendo designar coordenadores com os poderes inerentes ao Presidente do Sindicato exclusivamente para o pleito, que será denominado de "Coordenadores do Processo Eleitoral".

Art. 122.º O exercício financeiro do Sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadas e as despesas compromissadas.

Art. 123.º O Plano orçamentário Anual, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade, visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas

Art. 124.º - A previsão de receita e despesa, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente, as dotações para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato

SINTRASADES



- d) Estruturação material da Entidade, especificada área e setor
- e) Utilização racional de seus recursos humanos
- f) Despesas com eleições sindicais
- g) Despesas de materiais de consumo permanente e expediente

CAPÍTULO XVIII DO ABANDONO DE FUNÇÃO DA VACÂNCIA

SEÇÃO I

ABANDONO DE FUNÇÃO

Art.125.º Considera-se abandono da função, quando seu membro deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias e consecutivas ou 5(cinco) alternadas do órgão que fizer parte durante o mesmo ano ou ainda, ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativas acatada pelo Órgão que integre.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões afixadas na sede e em outros locais, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas com antecedência.

Parágrafo Segundo: Passados 60 (sessenta) dias ausente, o membro será notificado, através do edital publicado no jornal do Sindicato, para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será publicada concedendo ao membro o prazo de 10 (dez) dias para seu retorno as atividades. Expirado esse ultimo prazo, o cargo será declarado abandono, implicando a perda do mandato.

Parágrafo Terceiro: O Diretor que tiver seu cargo abandonado, na forma do presente Estatuto, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração, sindical na Entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contra da data da declaração.

Parágrafo Quarto: Por designação do Presidente, qualquer Diretor poderá ocupar as funções daquele que abandonou a função, até que seja substituído, por convocação do Presidente.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA

Art. 126.º Se ocorrer à renuncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos, ou se ocorrer a renuncia da maioria absoluta da Diretoria, o Presidente ainda que demissionário, convocará Assembléia Geral para o fim de que esta constitua uma Junta Diretiva Provisória, em número de três, eleita entre os associados presente na Assembléia.

SINTRASADES



Parágrafo Único A Junta Diretiva Provisória, tomará posse imediatamente, após a constituição em Assembléia.

Art. 127.º A Junta diretiva Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização imediata de novas eleições para a investidura dos cargos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Se na ocasião da vacância estabelecida no artigo anterior, já tiverem ocorrido ou estiverem em curso eleições para mandato posterior, caberá a Junta Diretiva Provisória, dar posse à diretoria eleita, para o cumprimento do restante do mandato em questão, exercendo em seguida o mandato para qual foi eleita.

Parágrafo segundo: Se a vacância ocorrer com algum cargo efetivo, será designada imediatamente a convocação dos substituídos, que será efetuada pelo Presidente.

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Art. 128.º Em caso de dissolução da Entidade Sindical, pôr motivos de Malversação, Dilapidação do Patrimônio do Sindicato, atos de forma comprovados, o Presidente do Sindicato convocará uma Assembléia Geral específica para este fim "DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL". Nesta Assembléia Geral, será homologada a definição dos bens patrimoniais da Entidade, sendo que primeiramente serão efetuados os pagamentos de dívidas existentes. Não havendo dívidas existentes, será incorporado ao patrimônio da federação e inexistindo esta será doado a Entidades similares e pôr ultimo a Organizações não governamentais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 129.º A duração do mandato dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130.º Qualquer Diretor poderá solicitar licença ao Presidente, para afastamento temporário do cargo, podendo o Presidente convocar qualquer outro Diretor para a substituição do afastado, com o seu retorno, o Diretor voltará a ocupar suas funções originadas.

Parágrafo Único: Caso a licença seja pedida pelo Presidente, este indicará o seu substituto, podendo remanejar a Diretoria para suprir o seu cargo vago. Destes atos, lavrará Ata, com as novas designações de cargos e os seus ocupantes.

Art. 131.º Tendo em vista as novas regras deste Estatuto, fica desde já autorizado o Presidente e a seu critério, a promover o remanejamento da Diretoria para a sua colocação dos cargos previstos neste estatuto, ficando extintos os demais cargos, respeitando a